



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº 1.811/19, DE 26/08/2.019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel urbano situado na Rua Oliveira, nº 33, centro de Passa Tempo – MG, constituído por um cômodo e uma área de 204,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quatro metros quadrados), com origem imobiliária no Livro 2 U01, fls. 132, matrícula 6891 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo – MG, a Lira Nossa Senhora da Glória, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.898.862/0001-90, com sede nesta cidade.

**Art. 2º.** A concessão do direito real de uso do imóvel acima discriminado, autorizada por força da presente lei, a entidades sem fins lucrativos mencionada no artigo anterior, deverá ser materializada em contrato de concessão de uso que terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da entidade beneficiária, manifestado por escrito, no prazo de até 06 (seis) meses antes do final do contrato.

**Art. 3º:** Fica dispensada de procedimento licitatório a outorga de concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no artigo 1º da presente lei, tendo em vista o caráter nitidamente cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública da entidade beneficiada, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de agosto de 2.019.

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**